

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA PRIMAVERA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

14/09/2021 a 24/09/2021



LOCAL: PASTOS BONS /MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 6°37'45.807"S 44°16'1.457"W
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR

(CNAE: 1111 9/01)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ: 391015



ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e a	tividade
econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	5
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	5
4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrê	ncia da
informalidade	7
4.2.3 Da manutenção de trabalhadores menores em atividade	7
4.2.4. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do	trabalho
	9
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	13
4.4. Dos Autos de Infração	15
5. CONCLUSÃO	16
6. ANEXOS	17



1. EQUIPE MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho
Motoristas
ΜΙΝΙΕΤΈΡΙΟ ΒύΡΙ ΙΚΟ ΒΟ ΤΡΑΒΑΙ ΙΙΟ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAU
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome:
- Estabelecimento: FAZENDA PRIMAVERA
- · CPF:
- CNAE: 1111-9/01 FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR
- Endereço da propriedade rural: POVOADO ROÇADO, ZONA RURAL, CEP 65870-000, PASTOS BONS/MA
- Endereço para correspondência: RUA JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA, 719, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 65870-000, PASTOS BONS/MA
- Telefone(s):
- E-mail(s):

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	06
Empregados sem registro - Total	06
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens	06
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	02
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	02
Valor dano moral individual	R\$ 1.659,16
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 2.164,36
Nº de autos de infração lavrados	13
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 18/09/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 05 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União e 04 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento localizado na zona rural do município de Pastos Bons/MA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja principal atividade desenvolvida é a fabricação de aguardente de cana de açúcar.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo para averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores das Fazendas.

Localização do estabelecimento rural: Saindo da cidade de Pastos Bons/MA pela Rodovia BR-230 sentido São Domingos do Azeitão/MA, percorrer aproximadamente 20 quilômetros e entrar à direita em 6°41'41.8"S 44°14'15.0"W, na vicinal que dá acesso ao Povoado Roçado; seguir nesta estrada por aproximadamente 11 quilômetros até chegar no referido Povoado; entrar à direita no ponto 6°37'34.9"S 44°16'10.3"W, que fica ao lado da Unidade de Saúde, e seguir por cerca de 500 metros até chegar na Fazenda, localizada no ponto 6°37'45.807"S 44°16'1.457"W.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção realizadas na Fazenda permitiram verificar que os trabalhadores

estavam em plena atividade

laboral e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador



ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O trabalhador rural atividade no canavial pertencente à Fazenda Primavera, ocasião que realizava serviço de carregamento da cana-de-açúcar recém cortada em carreta acoplada a um trator agrícola. Informou que tinha iniciado suas atividades no mês de agosto/2021, sendo que seria a segunda vez que trabalhava para o senhor dono da Fazenda. Relatou que sua remuneração era baseada em diárias de R\$ 50,00 (cinquenta reais), porém não havia recebido nenhum valor ou adiantamento até o momento da inspeção. Relatou que suas atividades ocorriam das sete horas da manhã até às dezesseis horas, com intervalo de duas horas para alimentação e repouso (almoçava em sua residência, localizada na propriedade vizinha ao local de trabalho).

O tratorista informou que iniciara suas atividades na Fazenda há aproximadamente 40 dias. Segundo detalhou, era responsável pela operação do trator agrícola utilizado nas atividades da propriedade; por ocasião da inspeção, o trator estava acoplado a uma carreta agrícola, a qual transportava a cana da lavoura até o engenho. Relatou que sua remuneração era baseada em diárias de R\$ 50,00 (cinquenta reais) – já havia completado, desde a admissão, 29,5 diárias. Os pagamentos eram feitos em dinheiro, sem entrega de recibos; relatou que costumava receber adiantamentos aos sábados, em valores variados. Suas atividades ocorriam das seis horas da manhã até às dezesseis horas, com intervalo para alimentação e repouso das dez horas às treze horas.

O empregado era responsável pela operação do engenho (moinho) de cana de açúcar, alimentado manualmente. Relatou que iniciara suas atividades no início de agosto (02/08/2021). Informou ainda que sua remuneração era baseada em diárias de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com pagamentos em dinheiro aos sábados, sem emissão de recibos. Residia na própria Fazenda. Relatou que suas atividades ocorriam de segunda a sexta-feira das sete horas da manhã até às dezesseis horas, com intervalo de uma hora para alimentação e repouso (das 11 às 12 horas); aos sábados o expediente encerrava-se às 12 horas.

O empregado era responsável pela operação do alambique de produção de cachaça (função "destilador"). Declarou que havia iniciado suas atividades no começo da safra corrente, no início de agosto (02/08/2021). Assim como os demais, sua remuneração era baseada em diárias de R\$ 50,00. Relatou que trabalhava todos os dias da semana, no período das quatro horas da manhã às quatro horas da tarde, com intervalo para repouso e alimentação. Importante ressaltar que não havia qualquer informação destes vínculos de trabalho no Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Por ocasião do dia destacado para apresentação dos documentos notificados, o empregador não apresentou documentos que comprovassem a regularização dos



contratos de trabalho. Após ter sido notificado pela equipe fiscal a regularizar os vínculos no sistema eSocial, o empregador enviou por e-mail, no dia 08/10/2021, documentos que comprovaram a formalização dos vínculos empregatícios, contudo, em empresa constituída posteriormente ao início da ação fiscal (J I DE S CUNHA, CNPJ 43.707.712/0001-58), razão pela qual as datas de admissão dos trabalhadores não foram informadas corretamente no referido sistema, ficando todas como dia 29/09/2021.

Além dos quatro empregados encontrados em atividade na Fazenda, cujos nomes constam acima, outros dois também tiveram os vínculos formalizados pelo empregador, com a mesma data de admissão no eSocial (29/09/2021), foram eles:

Consultas realizadas nos sistemas da Caixa Econômica Federal permitiram verificar que o empregador realizou recolhimentos de FGTS para os seis trabalhadores citados acima, informando como data de admissão de todos eles o dia 02/08/2021, reconhecendo, desta forma, os vínculos empregatícios e a data de admissão.

4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria também verificou que, em virtude da falta de formalização dos vínculos empregatícios, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) deixou de pagar aos empregados a remuneração correspondente ao repouso semanal; c) efetuava o pagamento dos salários dos empregados, sem a devida formalização dos recibos.

4.2.3 Da manutenção de trabalhadores menores em atividade

O empregador manteve em serviço os menores

nascido em 18/08/2011 (10 anos de idade - responsável legal

nascido em 26/09/2005 (15 anos
de idade - responsável legal

, contrariando o disposto no art. 403 da
Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição
Federal, que proíbem a realização de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de
idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Os menores, junto com outros 04 (quatro) empregados, foram encontrados em plena atividade laboral na pequena agroindústria (alambique) da Fazenda. A atividade consistia no carregamento da lenha utilizada para o abastecimento da fornalha da caldeira do alambique; um dos menores, também foi flagrado na lavoura enquanto realizava o carregamento da cana-de-acúcar recém cortada na carreta do trator que a transportaria até o engenho.



Quanto às bases r	remuneratórias, o menor	informo
que recebia pagament	to em diárias de R\$ 50,00 (cinquenta rea	is), enquanto
	declarou receber diárias de R\$ 40	,00 (quarenta reais).
Quanto aos horár	rios de trabalho, foi apurado que	
permanecia à disposiçã	ão das 07 às 12 horas e das 13 às 17 horas, t	rês vezes por semana,
e	no período das 8 às 12 h	ioras, duas vezes por
comana		

A irregularidade ora em comento também foi de encontro ao disposto no Decreto 6.481, de 12/06/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000.

Segundo o art. 3º, alínea "d", da Convenção 182 da OIT, estão entre as piores formas de trabalho infantil os trabalhos que, por sua natureza ou pelas condições em que são realizados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral dos menores de dezoito anos. Neste sentido, a atividade executada pelos menores, em função de seus potenciais riscos ocupacionais, foi enquadrada em algumas categorias da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) a saber:

Item 4 – Beneficiamento de Cana de açúcar. Tal atividade, segundo o Decreto 6.481, de 12/06/2008, acarreta riscos ocupacionais decorrentes do esforço físico intenso, levantamento e transporte de peso e exposição a poeiras orgânicas, e pode causar as seguintes repercussões à saúde: fadiga física; afecções musculoesqueléticas, (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); rinite; bronquite; vômitos; dermatites ocupacionais e apagamento das digitais.

Item 28 - Industrialização da Cana de açúcar. Tal atividade, segundo o Decreto 6.481, 12/06/2008, acarreta riscos ocupacionais decorrentes da exposição a poeiras orgânicas (oriundas do bagaço cana movimentado e armazenado meio ambiente de trabalho e na área de circulação de trabalhadores), e pode causar as seguintes repercussões à saúde: bagaçose (pneumoconiose devida à inalação de poeira de cana-deaçúcar); asma; bronquite e pneumonite.

Item 50 - Fabricação de bebidas alcoólicas (no caso concreto, a cachaça). Tal atividade, segundo o Decreto 6.481, 12/06/2008, acarreta riscos ocupacionais decorrentes da exposição a vapores de etanol; exposição a bebidas alcoólicas; exposição ao calor; incêndios e outros acidentes, e pode causar as seguintes repercussões à saúde: queimaduras; asfixia; tonturas; intoxicação; irritação das vias aéreas superiores; irritação da pele e mucosas; cefaleia e embriaguez.



Item 81 – Atividades realizadas ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio. Tal atividade, segundo o Decreto 6.481, 12/06/2008, acarreta riscos ocupacionais que tem o potencial de causar as seguintes repercussões à saúde: queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertermia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação.

4.2.4. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas. Os itens normativos citados dizem respeito à Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) que estava vigente à época da fiscalização. Tal observação se faz necessária porque nova NR-31 foi publicada recentemente, revogando a anterior, e é aplicável às infrações trabalhistas cometidas a partir de 27/10/2021 (data de início de sua vigência).

A) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR (item 31.5.1 da NR-31)

No dia da fiscalização realizada no local de trabalho foi emitida a Notificação para que o empregador apresentasse uma série de documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre os quais, o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR. Na ocasião da apresentação de documentos, o empregador deixou de apresentar o referido Programa, haja vista que ele não havia sido elaborado.

B) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros (item 31.5.1.3.6 da NR-31)

No decorrer da inspeção, os empregados foram entrevistados e relataram que o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Ademais, embora tenha sido notificado a apresentar notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento de trabalhador para prestação de primeiros socorros, tais documentos não foram apresentados pelo empregador, confirmando o que se percebeu nas entrevistas com os trabalhadores e na inspeção do local de trabalho, no que se refere à inadequação, ou pelo menos insuficiência no fornecimento de material necessário à prestação de primeiros socorros.



Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores (item 31.20.1 da NR-31)

Os quatro trabalhadores encontrados na Fazenda, quando entrevistados, declararam que não tinham recebido do empregador qualquer equipamento de proteção individual para o desempenho das suas atividades.

Ademais, embora tenha sido notificado a apresentar as notas fiscais de aquisição e os comprovantes de fornecimento de EPI aos trabalhadores, tais documentos não foram apresentados pelo empregador, confirmando o que se percebeu nas entrevistas com os trabalhadores e na inspeção do local de trabalho.

D) Deixar de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades (item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31)

A ausência de exames médicos admissionais prévios à admissão dos empregados

foi verificada, inicialmente, pelas suas declarações, ao afirmarem que não haviam sido submetidos aos exames médicos admissionais em qualquer momento anterior ou posterior ao início das atividades.

Ademais, embora tenha sido notificado, o empregador deixou de apresentar os atestados de saúde ocupacional (ASO) relativos aos exames médicos realizados nos referidos trabalhadores, fato que corrobora a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho no dia da inspeção acerca do descumprimento da obrigação legal.

E) Deixar de dotar sistema de segurança em máquina de moer que impossibilite o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo (item 31.12.24 da NR-31)

Uma das etapas de produção de aguardente consiste no esmagamento dos caules da cana-de-açúcar a fim de extrair o sumo do vegetal, que posteriormente passa por um processo de fermentação e calor, transformando-se, ao final, em cachaça.

O moedor de cana-de-açúcar utilizado na linha de produção do alambique, construído em metal e sem identificação de marca e modelo, estava localizado em uma estrutura de alvenaria composta por uma base alta e uma rampa de acesso, com cobertura de telhas metálicas galvanizadas. A cana era moída por um sistema composto de dois cilindros raiados grandes, girados por um motor elétrico que ficava ao lado.

A inspeção realizada na máquina permitiu verificar a inexistência de qualquer proteção que impossibilitasse o acesso de trabalhadores à área dos cilindros onde os feixes de cana eram inseridos (zona de perigo), fato que ocasionava a possibilidade de ocorrer acidentes de trabalho.









Imagens: Máquina que era utilizada para moer a cana de açúcar. As zonas de perigo estavam desprotegidas.

F) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao projeto, seleção ou instalação dos dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas estacionárias e dos equipamentos estacionários (item 31.12.6, alíneas "b" e "e", da NR-31)

A inspeção realizada na máquina de moer cana permitiu verificar também que o equipamento era acionado pela chave tipo "Lombard" da marca SCHAK ligada a um disjuntor. A chave reversora ("Lombard") não era do tipo magnética, além do que, o trabalhador desarmava o disjuntor termomagnético após cada operação. Tais dispositivos não são projetados para este fim, mas destinados apenas como mecanismos



de proteção da fiação elétrica, uma vez que foram criados para seccionamento automático da corrente dos circuitos elétricos em situação de sobreamperagem da rede.

O sistema de acionamento utilizado não era capaz, portanto, de impedir o acionamento ou desligamento involuntário do equipamento de forma acidental. Da mesma forma, em caso de queda de força, poderia ocorrer a ligação inesperada após retorno da energia se o disjuntor estivesse na posição "ligado", expediente que desrespeita o item 31.12.7 da NR-31 que estava vigente à época da constatação da irregularidade. Caso o empregado estivesse fazendo algum procedimento no equipamento nesse interim, como limpeza do cilindro, poderia sofrer graves acidentes de trabalho.



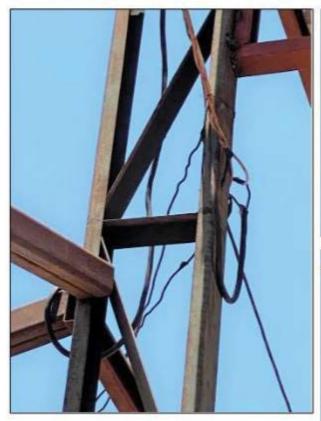
Imagens: Sistema de acionamento e parada da máquina que era utilizada para moer a cana de açúcar.

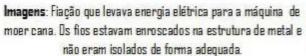
Os disjuntores não suportam, com o decorrer do tempo, diversas ativações e desativações seguidas, uma vez que não foram idealizados para a função de acionamento/parada, podendo causar curto-circuito na ligação ou, até mesmo, travar e impedir o desligamento por outra pessoa que não seja o operador em caso de emergência. Tal situação também foi de encontro ao item 31.12.6, alínea "c" da NR 31.



G) Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante (itens 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31)

As instalações elétricas que conduziam a energia para o acionamento da máquina descrita anteriormente não foram projetadas, executadas e mantidas de modo a prevenir os perigos de choque elétrico. Tratava-se de uma gambiarra puxada do poste que levava a energia elétrica até a sede do estabelecimento rural. Os fios estavam enroscados na estrutura metálica que servia para sustentar o telhado e não tinham os componentes isolados de forma adequada, o que poderia ocasionar acidentes com choques elétricos.









4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita do GEFM à Fazenda, os trabalhadores lá encontrados foram entrevistados e os ambientes de trabalho e as áreas de vivência foram inspecionados. Ao final das inspeções, a equipe fiscal emitiu e entregou a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259180921/01 (CÓPIA ANEXA), requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados no dia 22/09/2021, às 08h30min, na sede da Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz, cujas



instalações foram cedidas para utilização por parte da Auditoria-Fiscal do Trabalho. Os trabalhadores menores de idade foram entrevistados com preenchimento de duas **Fichas de Verificação Física** (CÓPIAS ANEXAS).





Imagens: Integrantes do GEFM entrevistam trabalhadores encontrados no estabelecimento rural.

Na mesma data também foi emitido e entregue o **Termo de Afastamento do Trabalho** (CÓPIA ANEXA), relativo aos menores encontrados em atividade, documento
por meio do qual o empregador ficou notificado a realizar, na mesma data e local
estipulados em NAD, o pagamento dos direitos trabalhistas devidos aos referidos
trabalhadores.

No dia 22/09/2021, às 08h25min, o empregador compareceu à Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz e realizou o pagamento das verbas rescisórias aos menores, pessoalmente e em dinheiro.

Em relação aos documentos requisitados por meio da NAD nº 355259180921/01, entregue no mesmo dia da inspeção realizada na Fazenda, o empregador apresentou apenas a Escritura de Compra e Venda (Livro nº 6, Folhas 131/132). Os demais documentos não foram apresentados, dado que os empregados trabalhavam na informalidade, conforme já mencionado.

Após proposta feita pelo representante da Defensoria Pública da União (DPU), o empregador assinou o **Termo de Ajuste e Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA), mediante o qual se comprometeu a pagar a cada um dos menores, a título de indenização por danos morais individuais, o valor de R\$ 1.659,16 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), pagamento que foi realizado no mesmo dia (22/09/2021).

O empregador também assinou **Termo de Ajuste e Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) proposto pelo Ministério Público do Trabalho, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, no sentido de adequar o meio ambiente de trabalho na Fazenda, de acordo com as irregularidades encontradas no decorrer da inspeção.



Por fim, foi lavrado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho o **Termo de Registro de Inspeção nº 355259210921/01** (CÓPIA ANEXA), notificando o empregador a adotar as seguintes providências: a) formalizar os vínculos empregatícios dos empregados no sistema eSocial; b) realizar exames médicos admissionais; c) regularizar os recolhimentos de FGTS, relativos à totalidade do período laboral.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 13 (treze) autos de infração (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram enviados ao empregador pelos Correios. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do Al	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.229.945-2	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.229.946-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3.	22.229.947-9	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
4.	22.229.948-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	22.229.949-5	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	22.229.950-9	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.229.951-7	131711-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8.	22.229.952-5	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9.	22.229.953-3	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
10.	22.229.954-1	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11.	22.229.956-8	131528-5	Deixar de dotar sistema de segurança em máquina de cortar e/ou de picar e/ou de triturar e/ou de moer e/ou de desfibrar e/ou similar que impossibilite o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo.	c/c item 31.12.24, da NR-31, com redação da Portaria n.º
12.	22.229.957-6	131748-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao projeto, seleção ou instalação dos dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas estacionárias e dos equipamentos estacionários.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
13.	22.229.958-4	131802-0	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, concluise que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações da Fazenda não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2021.